

TCFACE

Instituída pela Lei Federal 6.938/81 e modificada pela Lei Federal 10.165/2000, dispõe sobre a criação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, do cadastro técnico federal para o controle e a fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais, como também, sobre o Relatório Anual de Atividades. No Estado do Ceará, a Lei 15.093/2011, instituiu o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Ceará – TCFACE.

Não se trata de um novo tributo ou novo ônus para o contribuinte. A Taxa Estadual – TCFACE é a mesma cobrada anteriormente pelo Governo Federal, por meio do IBAMA, mas, a partir da vigência da lei estadual, os valores arrecadados que ficavam integralmente com a União, passam a ser divididos na proporção de 60% ao Estado e 40% ao Governo Federal.

Todas as pessoas físicas e jurídicas tem a obrigatoriedade do registro no Cadastro Técnico Federal, desde que a sua atividade/CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas esteja contida na Instrução Normativa nº31 do IBAMA, sendo passíveis de multa pela não efetivação, inclusive no registro de Dívida Ativa do Estado.

As empresas devem pagar TRIMESTRALMENTE a TCFA – Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental. O valor da TCFA/TCFACE é definida pelo cruzamento do grau de poluição e utilização ambiental com o porte da empresa, e será emitido o boleto GRU única TCFA/TCFACE.

PERGUNTAS FREQUENTES

1) O que é o Cadastro Técnico Federal?

O CTF – Cadastro Técnico Federal é um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente (Art.9º da Lei Federal nº6.938/81) para garantir o controle e monitoramento ambiental das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

2) Quem precisa realizar o Cadastro Técnico Federal?

Inicialmente, a empresa deverá pesquisar se o seu CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas consta na Instrução Normativa nº 31/2009 do IBAMA. Esta Instrução Normativa apresenta em seu anexo III a correlação indicativa entre o Cadastro Nacional de Atividades Econômicas e as Categorias do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. Caso o CNAE esteja relacionado, indica a necessidade de efetuar o cadastro. INSTRUÇÃO NORMATIVA 31/2009: acesse www.ibama.gov.br – SERVIÇOS – Legislação.

3) Se eu não fizer o Cadastro Técnico Federal – CTF haverá alguma punição?

Sim. Pois as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam as atividades mencionadas na Lei nº6.938/1981 e que não estiverem inscritas no CTF até o prazo ali fixado, incorrem em infração/multa, sem prejuízo da TCFA devida.

4) Como faço para realizar o Cadastro Técnico Federal – CTF?

As pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao Cadastro Técnico Federal – CTF só poderão se registrar via internet, pelo site www.ibama.gov.br – SERVIÇOS – CADASTRO. Neste site também é possível a leitura do Manual do Cadastro Técnico Federal.

5) Qual o custo e as obrigações para me cadastrar?

Não há custo. O registro no CTF – Cadastro Técnico Federal é gratuito. Entretanto, o art. 17-C da Lei nº10.165/00 institui a obrigação do sujeito passivo ao Cadastro Técnico Federal de realizar o pagamento trimestral da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, além da obrigatoriedade de entregar ao IBAMA até o dia 31 de março de cada ano, o Relatório Anual de Atividades, com o objetivo de colaborar com

os procedimentos de controle e fiscalização.

6) Como saber o CNAE da empresa?

O Código CNAE está descrito no cartão CNPJ da empresa. É possível realizara pesquisa através do site www.receita.fazenda.gov.br – emissão de comprovante de inscrição e de situação cadastral.

7) Como emitir os boletos para pagamento?

O boleto GRU única TCFA/TCFACE deve ser impresso através do site www.ibama.gov.br – SERVIÇOS – TAXAS E CERTIDÕES NEGATIVAS – GRU – GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO – TCFA.

O pagamento da taxa vai depender da correlação da atividade desempenhada, porte e grau do potencial poluidor. Como segue abaixo, em alguns casos a empresa será isenta do pagamento de taxa, mas o cadastro é OBRIGATÓRIO. Segue

Potencial de Poluição, Grau de Utilização de Recursos Naturais	Pessoa Física	Micro empresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte	Empresa de Grande Porte
Pequeno	-	-	R\$112,50	R\$225,00	R\$450,00
Médio	-	-	R\$180,00	R\$360,00	R\$900,00
Alto	-	R\$50,00	R\$225,00	R\$450,00	R\$2.250,00

OBS: O pagamento da taxa deverá ser trimestral. Deste valor 60% pertence ao Estado – SEMACE e 40% a União – IBAMA.

8) Porque somente agora a SEMACE está notificando?

A TCFA foi instituída pela Lei Federal nº 6.938/81. O Estado do Ceará instituiu a TCFACE através da Lei nº 15.093/2011, e a partir de 2011 a SEMACE inicia uma parceria com o IBAMA na administração e controle do Cadastro Técnico Federal.

9) O CNAE está na Instrução Normativa nº31/2009, mas não consigo enquadrar a atividade que executo. O que fazer?

O cadastro é declaratório, portanto, a Pessoa Física ou Pessoa Jurídica deverá consultar a Tabela de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais da Lei nº 10.165/2000, para identificar em qual categoria encontra-se a

atividade que executa. Outras dúvidas contatar o IBAMA.

10) A partir de que momento vou começar a pagar a TCFA/TCFACE?

As taxas serão devidas a partir do início da atividade da empresa. Portanto, haverá pagamento retroativo se a atividade da empresa tiver sido iniciada antes do seu cadastro.

11) Solicitei um pedido de Renovação de Licença de Operação e a SEMACE está cobrando um CR – Certificado de Regularidade. Como obtenho?

O CR – Comprovante de Regularidade é o documento que comprova que a empresa possui o Cadastro Técnico Federal. Este é obtido através do cadastramento da empresa no site do IBAMA.